



PARMÍSSIMO ALIMENTOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº 5089102-17.2022.8.21.0001

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

16º Relatório de Incidente

Competência: junho a setembro de 2026

ÍNDICE



Aspectos Jurídicos

Cronograma Processual
Meios de Recuperação



Forma de pagamento dos credores



Cumprimento do Plano

Resumo
Classe I – Trabalhistas
Classe II – Garantia real
Classe III – Quirografários
Classe IV – ME/EPP



08/07/2022 – Pedido da RJ



21/07/2022 – Deferimento da RJ



12/08/2022 - Publicação do 1º edital



29/08/2022 - Prazo para apresentação de habilitações e divergências



30/08/2022 - Prazo para apresentação do plano



21/10/2022 - Publicação do segundo edital (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005)



22/11/2022 - Prazo de impugnação a relação de credores



07/02/2023 - Prazo de objeções ao PRJ



09/03/2023 – 1ª convocação assembleia geral de credores



16/03/2023 – 2ª convocação assembleia geral de credores



14/06/2023 – Continuação assembleia geral de credores



14/07/2023 – Continuação da assembleia geral de credores, com aprovação do plano



03/10/2024 – Homologação do PRJ



03/10/2026 – Previsão de encerramento da recuperação judicial



Meios de Recuperação

A Parmíssimo Alimentos, conforme art. 50 da Lei 11.101/05, adotará como meio de recuperação e pagamento dos credores a reorganização da sociedade e da empresa.

❖ **Reestruturação do Passivo:** como premissa fundamental do plano de pagamentos foi observada a capacidade de amortização dos créditos sujeitos à recuperação judicial, com o cumprimento em dia das obrigações correntes e não sujeitas e com isso a manutenção das operações.

❖ **Meios Especiais de Recuperação:** a preservação e o crescimento da atividade da Recuperanda estão fundamentalmente ligados à concessão de prazos pelos seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, como estímulo aos credores que concordem em manter o fornecimento de insumos ou a prestação de serviços com prazo de pagamento poderão receber o seu crédito sujeito aos efeitos do presente plano de recuperação de forma acelerada. A hipótese prevista neste item beneficiará o credor fornecedor de bens (matéria-prima) ou prestador de serviços que conceda à Parmíssimo prazo para pagamento da mercadoria adquirida ou serviço prestado, sem juros sobre o valor faturado, nos preços e condições que venham a ser aceitas e contratadas pela Parmíssimo. A aplicação da cláusula de aceleração somente ocorrerá se concluída a aquisição da mercadoria ou a prestação do serviço. A condição de Credor Colaborativo será formalizada por meio de Termo de Adesão e dependerá da conclusão de negociação com a Recuperanda sobre as condições comerciais do fornecimento. A aceleração (devolução) aqui tratada somente se aplicará até a quitação do crédito sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

❖ Alterações da Relação de Credores/Consolidação do Quadro de Credores:

- Exclusão de créditos por não sujeição: os créditos que se encontrem inscritos na Relação de Credores vigente na data da aprovação do PRJ, e que sejam excluídos de tal relação por decisão judicial que os considerarem não sujeitos aos seus efeitos, continuarão aproveitando os termos de amortização previstos do presente Plano que lhes fossem aplicáveis na data da aprovação do PRJ - sem prejuízo de eventuais ajustes que sejam feitos fora do âmbito do processo de recuperação (permitido dado o reconhecimento judicial da sua não sujeição).

- Créditos Líquidos: serão pagos nas condições propostas para a Classe ou Subclasse em que se enquadrem, iniciando-se o respectivo prazo, contudo, a partir do trânsito em julgado da decisão que declará-los habilitados na recuperação judicial; na hipótese de o processo de recuperação já ter sido encerrado, o prazo, conforme as condições de pagamento que lhe sejam aplicáveis, iniciará do trânsito em julgado da decisão que torná-lo líquido.





❖ Disposições especiais:

- Créditos Extraconcursais e Não Sujeitos aos Efeitos da Recuperação Judicial: os credores titulares de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação poderão aderir aos termos e condições do presente PRJ com os créditos extraconcursais ou não sujeitos aos efeitos da recuperação que porventura também possuam, o fazendo por manifestação expressa consignada na ata da AGC ou por petição protocolada nos autos do processo de recuperação judicial em até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão que homologue este PRJ. Em havendo a aderência do credor, aproveitará imediatamente as condições de pagamento do presente PRJ, na classe em que esteja inscrito com os créditos sujeitos.

- Reorganização Societária: fica expressamente permitida a implementação de atos de reorganização societária da Recuperanda, sem necessidade de prévia autorização, incluindo, mas não se limitando a (i) versão de ativos para sociedades subsidiárias cujo capital seja inteiramente detido pela Recuperanda; (ii) atos de fusão, cisão e incorporação; (iii) alienação de participação acionária, inclusive controle; (iv) constituição de filiais no Brasil ou no exterior, tudo desde que não haja a transferência de ativos de propriedade da Recuperanda para terceiros ou a absorção de obrigações de terceiros pela Recuperanda, sem a observância do que seja previsto neste PRJ e na Lei 11.101/05.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CUMPRIMENTO DO PLANO										
CLASSE	Subclasse	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	Nº PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	Até 150 salários mínimos	-	-	set/26	set/28	24 parcelas mensais iguais e consecutivas	Mensal	1% a.a.	TR	O valor será pago em 24 parcelas mensais e consecutivas com acréscimo de juros de 1% a.a e TR, limitados a 5% a.a.
	Acima de 150 salários mínimos	-	18 meses	jul/26	abr/41	60 parcelas trimestrais	Trimestral	1% a.a.	TR	O valor que exceda 150 salários-mínimos por credores será pago nos mesmos termos da classe III.
Classe II - Garantia Real	Credores Instituições Comerciais	-	18 meses	jul/26	abr/36	40 pagamentos trimestrais	Trimestral	1% a.a.	TR	A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento equivalente a 50% calculado sobre o valor da parcela.
	Credores Instituições de Desenvolvimento	-	12 meses	nov/25	out/36	Mensais e sucessivos, vencendo-se o primeiro no último dia útil do 1º (primeiro) mês após término do prazo de carência. Prazo total 144 meses	Mensal	4% a.a.	SELIC	Os juros e a correção serão exigíveis desde a data do pedido (08/07/2022). Parcela de reforço: anualmente, no mês de julho, havendo disponibilidade de caixa, a Recuperanda poderá efetuar o adiantamento de parcelas para fins amortização do montante devido.
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	-	18 meses	jul/26	abr/41	60 parcelas trimestrais	Trimestral	1% a.a.	TR	A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento equivalente a 80% calculado sobre a parcela.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	-	12 meses	jan/26	out/40	60 parcelas trimestrais	Trimestral	1% a.a.	TR	A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento equivalente a 80% calculado sobre a parcela.





CUMPRIMENTO DO PLANO

Até setembro/2026, o passivo concursal atualizado a pagar da Recuperanda somava R\$ 49.662.030,91, sendo que deste montante, 0,11% foi pago, 6,92% encontra-se em atraso e 92,97% está a vencer. Ressalta-se que, em 06/10/2025, a Recuperanda apresentou modificativo ao plano de recuperação judicial, com o objetivo de alterar o prazo de pagamento dos créditos trabalhistas de 12 para 24 meses, tendo ocorrido a homologação em 25/08/2026.

CUMPRIMENTO DO PLANO					ATUALIZAÇÃO EM SETEMBRO DE 2026				OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO A PAGAR	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	
Classe I - Trabalhista	Até 150 salários mínimos	2.530.079,71	set/26	set/28	2.189.727,87	39.904,98	20.387,11	2.129.435,78	O valor será pago em 24 parcelas mensais e consecutivas com acréscimo de juros de 1% a.a e TR, limitados a 5% a.a.
	Acima de 150 salários mínimos	212.145,45	jul/26	abr/41	222.857,57	7.571,31	0,00	187.098,91	O valor que exceda 150 salários-mínimos por credores será pago nos mesmos termos da classe III.
Classe II - Garantia Real	Credores Instituições Comerciais	3.562.065,57	jul/26	abr/36	4.567.097,40	-	275.598,26	4.291.499,14	A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento equivalente a 50% calculado sobre o valor da parcela.
	Credores Instituições de Desenvolvimento	7.715.524,94	nov/25	out/36	12.988.448,68	-	3.141.994,22	11.120.041,55	Os juros e a correção serão exigíveis desde a data do pedido (08/07/2022). Parcela de reforço: anualmente, no mês de julho, havendo disponibilidade de caixa, a Recuperanda poderá efetuar o adiantamento de parcelas para fins amortização do montante devido.
Classe III - Quirografários	Aplicável a todos	18.954.399,44	jul/26	abr/41	19.911.486,73	1.743,14	-	19.909.743,59	A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento equivalente a 80% calculado sobre a parcela.
	Credor colaborativo financeiro	4.994.360,46	A partir da assinatura do termo	-	5.246.546,71	-	-	5.246.546,71	O crédito será pago em parcelas mensais, equivalente a 5% do valor da linha de crédito disponibilizada no termo. O valor será pago com acréscimo de juros de 1% e TR.
Classe IV - ME e EPP	Aplicável a todos	4.317.840,05	jan/26	out/40	4.535.865,94	3.424,16	0,00	4.532.441,79	A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento equivalente a 80% calculado sobre a parcela.
		37.292.055,16			49.662.030,91	52.643,59	3.437.979,59	47.416.807,47	
					100,00%	0,11%	6,92%	92,97%	



Classe I – Créditos Trabalhistas

A classe reúne **128 credores** no valor total de **R\$ 2.672.322,59**.

- **Credores até 150 salários mínimos**: conforme plano modificativo, os pagamentos serão realizados em 24 parcelas mensais, até o limite de 150 salários mínimos, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias contados da homologação judicial do PRJ e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Assim, o pagamento foi iniciado em setembro/2026 e tem previsão para encerrar em setembro/2028. Tendo em vista a homologação do plano em 25/08/2026, a primeira parcela deveria ser adimplida até 25/09/2026. A Recuperanda realizou pagamentos na ordem de R\$ 39.904,98. Contudo, deste total R\$ 26.854,82 foram pagos em outubro, portanto fora do prazo estabelecido pelo plano.

Além disso, verifica-se a existência de valores em atraso no montante de R\$ 20.387,11, dos quais R\$ 283,19 referem-se aos credores Coser Advocacia e Mario Tarcisio Audino, que não receberam a integralidade da primeira parcela; R\$ 2.142,89 correspondem aos credores Cleber Assis da Silva, Daiani dos Santos Portinho e Silvani Maria Rodrigues, que, embora já tenham apresentado seus dados bancários, não receberam qualquer valor; e R\$ 17.961,03 referem-se a credores cujos pagamentos vinham sendo realizados antes da aprovação do modificativo do PRJ. Quando questionada, a empresa disse se tratar de créditos de FGTS que vinham sendo pagos na conta dos colaboradores, o que foi interrompido em razão de decisão proferida em incidente processual, orientando o recolhimento em conta vinculada. A Administração Judicial aguarda as considerações da empresa no processo para que seja possível a resolução da questão.

- **Credores acima de 150 salários mínimos**: os credores acima de 150 salários mínimos serão pagos na forma dos quirografários, sendo que os pagamentos iniciarão em julho/2026. Nessa subclasse está habilitado o saldo remanescente, ou seja, o valor que ultrapassou os 150 salários mínimos na data do pedido de RJ, dos credores Ademar Jonas Vogelei de R\$ 169.825,73 e Federiche & Mincache Advogados Associados de R\$ 42.319,72.

O credor Ademar Jonas Vogelei deveria receber R\$ 10.157,27 referentes à primeira parcela do saldo limitado a 150 salários mínimos. Contudo, a Recuperanda realizou o pagamento de R\$ 17.728,58, resultando em um excedente de R\$ 7.571,31. Este Administrador Judicial considerou o valor excedente para abatimento dos créditos superiores a 150 salários mínimos que permaneciam inadimplidos. Dessa forma, foi quitada a primeira parcela, no valor de R\$ 446,00, referente à competência de julho/2026, sem a aplicação do bônus de adimplência, em razão do pagamento em atraso. Além disso, foram antecipadas as parcelas de 2 a 24, correspondentes ao período de outubro/2026 a abril/2032, com aplicação do bônus de adimplência de 80%. Após os abatimentos, permaneceu um saldo devedor de R\$ 142.642,29.

Quanto ao credor Federiche & Mincache, a Recuperanda informou que não foram apresentados os dados bancários necessários à realização do pagamento. O credor, entretanto, forneceu seus dados bancários em 02/04/2026 no evento 732 da recuperação judicial, de modo que seu crédito será considerado como “em atraso” na próxima competência.

Classe II – Garantia real

A Classe II engloba **04 credores**, no valor total de **R\$ 11.277.590,51 dividido em duas subclasses:**

- **Credores Instituições Comerciais:** estão habilitadas 03 instituições (Personalite Securitizadora, Valorem Fundo de Investimentos e Wynvest Securitizadora de Crédito) no valor total de R\$ 3.562.065,57 com carência de 18 meses, contados da homologação do PRJ, cujos pagamentos iniciarão em julho/2026. A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento (desconto condicional) equivalente a 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o valor da parcela. O prazo total de pagamento será em até 138 meses e os pagamentos ocorrerão em 40 pagamentos trimestrais.

A Recuperanda informou que os credores foram pagos mediante retenções realizadas em operações com as respectivas instituições financeiras. Contudo, até a conclusão deste relatório, não foram apresentados os comprovantes de pagamento ou os respectivos termos de quitação. Dessa forma, para fins deste relatório, considera-se em atraso o valor de R\$ 275.598,26, referente à parcela de julho/2026, cujo pagamento não foi documentalmente comprovado. A próxima parcela tem vencimento previsto para outubro/2026.

- **Credores Instituições de Desenvolvimento:** habilitada a instituição Badesul Desenvolvimento no valor atualizado, com juros e correção pela SELIC, de R\$ 12.988.448,68 com carência de 12 meses, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ. Os pagamentos serão efetuados de maneira mensal e sucessiva, vencendo-se o primeiro no último dia útil do 1º mês após o término do prazo da carência (28/11/2025). O prazo total de pagamento será em até 144 meses.

A Recuperanda informou que o credor já apresentou os respectivos dados bancários para fins de pagamento. Contudo, até o presente momento, não houve a efetivação de qualquer repasse, uma vez que estão em negociação para parcelamento da dívida. Desta forma, até setembro, o valor em atraso é de R\$ 3.141.994,22.

Classe III – Créditos Quirografários

- **Credores gerais:** a Classe III compreende **55 credores**, no valor total de **R\$ 23.948.759,90** com carência de 18 meses para os juros e correção e para o principal, contados da homologação do PRJ, cujos pagamentos iniciarão em julho/2026. A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento (desconto condicional) equivalente a 80% (oitenta por cento) calculado sobre o valor da parcela.

O prazo total de pagamento será em até 198 meses contados da publicação da decisão que homologar o PRJ aprovado em AGC e os pagamentos serão efetuados em 60 parcelas trimestrais vencendo-se o primeiro no último dia útil do 3º (terceiro) mês após término do prazo de carência.

Dos 47 credores arrolados neste classe, apenas os credores Madel Indústria e Comércio e Romazis Securitizadora apresentaram os dados bancários, conforme informação fornecida pela empresa.

Ambos os credores receberam a primeira parcela em 31/07/2026, totalizando R\$ 1.743,14. A segunda parcela tem vencimento em 03/10/2026 e, caso seja paga antecipadamente, será aplicado o bônus de adimplência de 80%. Os demais credores, segundo informado, não apresentaram os dados bancários.

- **Credor colaborativo financeiro:** a Recuperanda apresentou termos Termo de Adesão à Cláusula do Credor Colaborativo Financeiro (TACCCF) relativo aos credores Fatori Securitizadora De Créditos S/A, Fatorial Fomento Mercantil, Fidem Bank Securitizadora S/A, Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Multisetorial Previa, Griffin Capital S/A Securitizadora, Oxss Securitizadora S/A, Personalite Securitizadora S/A e PHD Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios.

Conforme previsto no PRJ, os credores serão pagos sem deságio, em parcelas mensais e consecutivas equivalentes a 5% do valor da linha de crédito descrita no TACCCF, com início dos pagamentos a partir da assinatura do respectivo termo e atualização pela TR, acrescida de juros de 1% ao ano. **Os termos disponibilizados pela Recuperanda, foram assinados em 2022 e janeiro de 2023, portanto, em data anterior à aprovação do plano, ocorrida em 14/07/2023. Em avaliação interna, a Administração Judicial entende possível o acolhimento dos termos, uma vez que refletem as mesmas condições de pagamento aprovadas. Contudo, os documentos não informam o valor da linha de crédito concedida, tampouco houve envio da documentação pertinente pela empresa, impossibilitando a apuração de eventuais valores em atraso.** A Recuperanda esclareceu que os créditos dos credores colaborativos financeiros já teriam sido quitados mediante retenções realizadas em operações. Contudo, até a conclusão deste relatório, não foram apresentados documentos comprobatórios dos pagamentos ou termos de quitação, impossibilitando a confirmação da informação. **Dessa forma, a Administradora Judicial não possui condições de fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações da subclasse específica, motivo pelo qual os valores constam como “a vencer”.**



CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe IV – ME's e EPP's

A Classe IV compreende **27 credores**, no valor total de **R\$ 4.317.840,05** com carência de 12 meses, para os juros e correção e para o principal, contados da homologação do PRJ cujos pagamentos iniciarão em janeiro/2026. A cada parcela que seja paga rigorosamente em dia, a Recuperanda terá direito a um bônus de adimplemento (desconto condicional) equivalente a 80% (oitenta por cento) calculado sobre o valor da parcela.

O prazo de pagamento é de 192 meses contados as homologação do PRJ e os pagamentos ocorrerão em 60 parcelas trimestrais vencendo-se o primeiro no último dia útil do 3º (terceiro) mês após término do prazo de carência e seguirá o fluxo da classe IV.

A Recuperanda vinha informando ao AJ que nenhum credor da Classe IV havia apresentado os dados bancários; contudo, o credor Plano Fomento Mercantil peticionou no processo demonstrando que a apresentação dos dados ocorreu em 15/10/2024, por e-mail, de modo que tais valores estariam em atraso.

Diante disso, a Recuperanda realizou o pagamento da primeira, segunda e terceira parcela em 24/07/2026 e 09/09/2026. A quarta parcela tem vencimento em 03/10/2026 e, caso seja paga antecipadamente, será aplicado o bônus de adimplência de 80%.

Os demais credores, segundo informado, não apresentaram os dados bancários.



ANEXOS

1

Abertura do cumprimento do plano

CLASSE	CRETOR	VALOR RJ	VALOR A PAGAR	VALOR PAGO	EM ATRASO	SALDO	OBSERVAÇÃO
CLASSE I	ABIGAIL RAMOS FERNANDES	93,45	41,29	52,27	1,72	39,57	
CLASSE I	ADELARIO MAURIVAN RUSCHEL	6.734,55	6.751,85	-	-	6.751,85	
CLASSE I	ADEMAR JONAS VOGELI	412.975,73	422.175,54	17.728,58	0,01	376.259,61	
CLASSE I	ADRIANO MACEDO DOS SANTOS	2.519,36	1.786,61	737,33	74,44	1.712,17	
CLASSE I	ADROALDO ALVES DOS SANTOS DE MEDEIROS	4.208,08	3.419,23	797,61	142,47	3.276,76	
CLASSE I	ALESSANDRA MARQUES DA SILVA	2.505,19	1.775,82	733,92	73,99	1.701,83	
CLASSE I	ANDERSON TOMAZ MARTINS	2.413,46	3.285,99	711,17	136,92	3.149,07	
CLASSE I	ANTECIPA AGORA LTDA.	3.988,74	170.018,09	711,17	7.084,09	162.934,00	
CLASSE I	ALISSON MARTINS RIBEIRO	170.293,64	1.703,18	714,64	70,97	1.632,22	
CLASSE I	AUGUSTINHO DE SOUZA GOMES	22.000,00	18.123,41	4.704,01	-	17.342,43	
CLASSE I	BRUNA BITTENCOURT RADAIESKI	1.558,49	1.562,49	192,51	-	1.369,98	
CLASSE I	CARLA MACIEL FRANCISCO	4.956,19	4.019,42	947,07	167,48	3.851,94	
CLASSE I	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA QUADROS	4.252,71	3.431,86	829,64	142,99	3.288,87	
CLASSE I	CARLOS ROBERTO FERRAO THOMAZ	23.500,00	23.560,37	-	-	23.560,37	
CLASSE I	CAROLINE DA SILVA BARBOZA	1.796,52	1.086,27	760,44	-	1.038,86	
CLASSE I	CASSIANA BERTOLINI MACHADO	3.094,44	3.102,39	-	-	3.102,39	
CLASSE I	CÉSAR LUÍS PACHECO GLÖCKNER	32.090,18	12.965,89	19.736,88	-	12.386,52	
CLASSE I	CHRISTIAN SILVA DA SILVA	7.415,88	2.826,61	4.596,51	117,78	2.708,84	
CLASSE I	CLAILTON FERREIRA BRAGA	120.143,68	81.943,56	41.967,29	-	78.386,35	
CLASSE I	CLAUDIO ELI POSEBON JUNIOR	1.578,65	967,92	613,21	40,33	927,59	
CLASSE I	CLAUDIO ROGERIO SANTOS DE OLIVEIRA	736,08	737,97	-	-	737,97	
CLASSE I	CLEBER ASSIS DA SILVA	12.863,18	12.896,22	-	537,34	12.358,88	
CLASSE I	CLOVIS FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	2.499,61	1.798,12	706,10	74,92	1.723,20	
CLASSE I	COSER ADVOCACIA & CONSULTORIA	19.500,25	19.550,34	552,20	262,40	18.735,74	
CLASSE I	CRISTIAN DA SILVEIRA LISBOA	641,37	81,33	560,25	3,39	77,94	
CLASSE I	CRISTIANE PERUZZATO DA ROSA RAMOS	1.736,52	1.171,82	567,70	48,83	1.123,00	
CLASSE I	DAIANE PRISCILA DOS SANTOS	2.335,36	1.611,99	727,50	67,17	1.544,82	
CLASSE I	DAIANI DOS SANTOS PORTINHO	22.097,18	22.153,94	-	923,08	21.230,86	
CLASSE I	DANIEL GIOVANI ALMEIDA PRATES	2.219,01	1.550,61	739,61	-	1.483,37	
CLASSE I	DIEGO PINTOS SANTANNA	2.337,41	1.730,20	611,64	72,09	1.658,11	
CLASSE I	DIEGO RECH DE LIMA	9.569,99	9.594,57	-	-	9.594,57	
CLASSE I	DILCEU TRANQUILIN	4.796,41	3.853,77	952,51	160,57	3.693,20	
CLASSE I	DIOGO RODRIGUES JACOBY	2.478,27	1.665,66	816,88	69,40	1.596,26	
CLASSE I	DIONES DUTRA TOLEDO	50.285,56	50.414,73	-	-	50.414,73	
CLASSE I	DOUGLAS CHAGAS CARDOZO	4.219,14	4.229,98	181,12	-	4.048,86	
CLASSE I	EDUARDO SANTOS DE SOUZA	2.308,84	1.701,83	611,37	70,91	1.630,92	
CLASSE I	ELAINE DE FATIMA DE SOUZA FERNANDES	3.674,64	2.952,89	729,32	123,04	2.829,85	
CLASSE I	EMERSON RENATO BRAZ	10.337,01	9.848,99	513,26	410,37	9.438,61	
CLASSE I	EMERSON VALÉRIO VIEIRA	3.640,48	3.421,54	227,71	142,56	3.278,97	
CLASSE I	ERICK DA SILVA CARPES	2.963,65	1.975,76	992,95	82,32	1.893,44	
CLASSE I	ERONI ROSA DOS REIS	3.241,42	2.185,23	1.061,79	91,05	2.094,18	
CLASSE I	EVERSON LEAL SCHNELL	3.818,92	2.989,92	836,66	124,58	2.865,34	
CLASSE I	FABIANE DE OLIVEIRA MALET	98.934,05	99.188,19	4.247,13	-	94.941,06	
CLASSE I	FABIANO GARCIA SEVERGNINI	100.843,49	101.102,53	-	-	101.102,53	
CLASSE I	FABIANO SUDECUM MARTINS	50.192,58	50.321,51	-	-	50.321,51	
CLASSE I	FABIO SERGIO MORAES	67.942,82	42.491,24	27.412,14	-	40.639,55	
CLASSE I	FATIMA TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS	2.389,14	1.568,05	893,29	-	1.499,87	
CLASSE I	FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS	285.469,72	288.231,22	-	-	288.231,22	
CLASSE I	FELIPE BUFREM FERNANDES	178.617,86	87.452,39	91.389,54	3.643,85	83.808,54	
CLASSE I	FELIPE DA SILVEIRA LISBOA	2.463,54	1.682,83	785,02	70,12	1.612,71	
CLASSE I	FLAVIA DAIANE SILVEIRA	1.694,99	1.063,46	680,59	-	1.017,12	
CLASSE I	GERSON LUIS ANDRADE SEVERO	643,13	-	749,38	-	-	VALOR QUITADO ANTES DO MODIFICATIVO
CLASSE I	GILNEI SANDER ROSA DA SILVA	6.407,48	5.012,39	1.407,93	208,85	4.803,54	
CLASSE I	GUILHERME DA SILVA FERREIRA	549,43	-	620,89	-	-	VALOR QUITADO ANTES DO MODIFICATIVO
CLASSE I	GUSTAVO MEDINA AVILA	5.098,32	4.161,94	947,04	173,41	3.988,53	
CLASSE I	IURY PEDRO DA ROCHA	2.253,75	1.588,10	669,72	66,17	1.521,93	
CLASSE I	JAIR SANTOS DE OLIVEIRA	2.794,21	1.883,48	915,56	78,48	1.805,00	
CLASSE I	JAIR JOSÉ CHIQUEIM	6.706,59	6.723,82	-	-	6.723,82	
CLASSE I	JESSICA BUENO JACOBSEN	2.114,14	2.119,57	-	-	2.119,57	
CLASSE I	JOAO HENRIQUE BERNARDON VAN DEN EEDEN	5.462,57	5.476,60	-	-	5.476,60	
CLASSE I	JOÃO PEDRO CASTRO DE MELLO	6.196,97	6.212,89	266,03	-	5.946,86	
CLASSE I	JOÃO VITOR RODRIGUES PEREIRA	2.074,09	1.179,15	897,96	49,13	1.130,02	
CLASSE I	JONATAN VARGAS MEDEIROS	11.255,76	4.290,18	6.976,57	178,76	4.111,42	
CLASSE I	JORGE ANTONIO FRAGA DE OLIVEIRA	3.553,45	2.798,06	762,56	116,59	2.681,47	
CLASSE I	JULIANA STIMAMIGLIO	168,00	-	216,91	-	-	VALOR QUITADO ANTES DO MODIFICATIVO
CLASSE I	JULIO CESAR SCHNEIDER (RESERVA)	45.675,20	45.792,53	-	-	45.792,53	
CLASSE I	KATIA CRISTINA SOARES LEÃO	1.815,19	1.045,76	772,11	43,57	1.002,19	
CLASSE I	KATLEN SILVA	5.146,62	4.129,35	1.027,85	172,06	3.957,29	
CLASSE I	LARISSA BEATRIZ RITTER	3.986,77	3.997,01	-	-	3.997,01	
CLASSE I	LAURITA PINTO MONEZZI	2.652,11	2.658,92	-	-	2.658,92	
CLASSE I	LETICIA DA LUZ SOUZA DE CAMPOS	3.807,92	2.932,23	883,20	122,18	2.810,06	
CLASSE I	LISIANI PAIANI DE OLIVEIRA	4.592,82	3.436,51	1.165,12	143,19	3.293,32	
CLASSE I	LUANA SEVERO DIAS	1.435,77	5,54	1.430,24	0,23	5,31	
CLASSE I	LUCAS DOS SANTOS MACIEL	1.705,12	1.120,96	587,03	46,71	1.074,26	
CLASSE I	LUIS EDUARDO DE SOUZA DA SILVA	509,00	-	575,63	-	-	VALOR QUITADO ANTES DO MODIFICATIVO
CLASSE I	LUIZ AURELIO DOS SANTOS COMASSETTO	1.728,68	948,75	782,36	39,53	909,22	
CLASSE I	LUIZ TADEU FELIPSEN JUNIOR	5.817,21	2.143,65	3.679,05	89,32	2.054,33	
CLASSE I	MAICON GODOI FORTES	65,81	-	84,96	-	-	VALOR QUITADO ANTES DO MODIFICATIVO
CLASSE I	MARCELIA PALOMA SIMÃO DE SOUZA	12.141,45	12.172,64	-	-	12.172,64	
CLASSE I	MARCIO JOSE GNOATTO	8.603,23	8.625,33	-	-	8.625,33	
CLASSE I	MARIA EDUARDA TEIXEIRA DA SILVEIRA	93,45	41,29	52,27	1,72	39,57	
CLASSE I	MARIO TADEU FERREIRA DE SOUZA	18.706,06	17.785,17	966,46	741,05	17.044,12	
CLASSE I	MARIO TARCISIO AUDINO MARISCO	212.273,23	194.775,49	26.091,64	20,80	186.659,85	
CLASSE I	MARTA TERESINHA MARQUES DA VEIGA	3.343,14	2.661,95	688,01	110,91	2.551,04	
CLASSE I	MAURICIO GULARTE DE MELLO	3.630,67	2.888,52	749,55	120,36	2.768,17	
CLASSE I	MILTON SILVEIRA	3.318,86	2.663,33	662,35	110,97	2.552,36	
CLASSE I	MORJANA NUNES DA CRUZ DA SILVA	25.542,07	25.607,68	-	-	25.607,68	
CLASSE I	NARA REJANE AZAMBUJA BRUM	3.750,84	2.997,48	761,04	124,90	2.872,59	
CLASSE I	NELI DA SILVA LIMA	20.486,61	10.981,86	9.532,89	457,58	10.524,28	
CLASSE I	NELSON GOMES MOCINHO TAGLIARI	5.036,55	5.049,49	-	-	5.049,49	
CLASSE I	NELSON LAPCHIK BORENSTEIN	2.742,66	2.749,71	-	-	2.749,71	
CLASSE I	NORBERTO MELLO DOS SANTOS	2.679,91	1.915,36	769,46	79,81	1.835,55	
CLASSE I	PATRICIA BEATRIZ ZANGUEBUCHE	47.761,89	47.884,58	2.050,36	-	45.834,22	
CLASSE I	PATRICIA VILELA TAQUATIA	37.757,22	37.854,21	-	-	37.854,21	
CLASSE I	PAULO JORGE QUADROS	15.000,00	15.038,53	-	-	15.038,53	
CLASSE I	PAULO ROBERTO GOMES OLIVEIRA	3.250,22	2.068,85	1.186,67	86,20	1.982,65	
CLASSE I	PAULO SERGIO CORREIA DA SILVA	42.313,24	-	42.345,23	-	-	VALOR QUITADO ANTES DO MODIFICATIVO
CLASSE I	PEDRO DOS ANJOS ANDRADE JUNIOR	2.725,67	2.732,67	-	-	2.732,67	

CLASSE	CRETOR	VALOR RJ	VALOR A PAGAR	VALOR PAGO	EM ATRASO	SALDO	OBSERVAÇÃO
CLASSE I	PETERSON DA ROSA AIROLDI	3.530,79	2.832,03	706,02	118,00	2.714,03	
CLASSE I	POTTHOFF & CALAI ADVOGADOS ASSOCIADOS	421,91	422,99	-	-	422,99	
CLASSE I	RAFAEL DIAS DO CANTO	1.915,18	1.920,10	-	-	1.920,10	
CLASSE I	REGIS KONAT VARANI	9.265,00	9.288,80	-	-	9.288,80	
CLASSE I	RICARDO AMANDIO DO PRADO	151.521,89	138.383,89	19.435,04	-	132.441,42	
CLASSE I	ROBERTO MARCELO UMBIDES	4.272,90	4.283,88	-	-	4.283,88	
CLASSE I	RODRIGO FRAGA DE OLIVEIRA	445,13	-	579,98	-	-	VALOR QUITADO ANTES DO MODIFICATIVO
CLASSE I	RODRIGO RODRIGUES AVILA GONZAGA	18.384,77	11.127,61	7.771,34	-	10.641,94	
CLASSE I	RONALDO GARCIA DA SILVA	348,97	349,87	-	-	349,87	
CLASSE I	ROSANE APARECIDA MORAES DA SILVA	1.770,25	1.061,05	711,92	44,21	1.016,84	
CLASSE I	SHIRLEY GODINHO DE MORAES	9.681,15	9.706,02	-	-	9.706,02	
CLASSE I	SIDNEIA SILVA DOS SANTOS	2.172,72	1.470,51	705,98	61,27	1.409,24	
CLASSE I	SILVANI MARIA RODRIGUES DA FONTOURA	16.337,23	16.379,20	-	682,47	15.696,73	
CLASSE I	SILVIO LUIS CORREA DA SILVA	2.026,75	1.145,60	884,09	47,73	1.097,86	
CLASSE I	SILVIO LUIS RODRIGUES DA FONTOURA	4.276,29	3.299,64	985,10	137,49	3.162,16	
CLASSE I	SIMONE DOS ANJOS SOUZA DE ARAÚJO	394,90	-	693,33	-	-	VALOR QUITADO ANTES DO MODIFICATIVO
CLASSE I	SIMONE MENDES PEREIRA	2.085,92	1.698,22	392,05	70,76	1.627,46	
CLASSE I	STEVEN EDUARDO SCHMIDT	614,29	-	800,52	-	-	VALOR QUITADO ANTES DO MODIFICATIVO
CLASSE I	SUSANE PEREIRA NAVARRA JAEGER	3.810,80	3.058,52	760,12	127,44	2.931,08	
CLASSE I	TALIA BATISTA DA COSTA	92,98	41,11	51,98	1,71	39,39	
CLASSE I	TATIANA PEREIRA MEDEIROS	8.554,80	8.576,78	367,25	-	8.209,53	
CLASSE I	THAINA CRUZ DE SOUZA	3.948,11	3.202,00	754,31	133,42	3.068,59	
CLASSE I	THIAGO SANT'ANA PICOLI	5.000,00	3.680,51	1.328,92	153,35	3.527,16	
CLASSE I	TIAGO PEREIRA DA SILVA	17.966,30	8.349,94	10.007,45	-	7.980,24	
CLASSE I	VALDEVINO EIFLER	70.712,09	70.893,73	-	-	70.893,73	
CLASSE I	VANDERLEIA HUTHER	2.850,21	2.200,89	654,96	91,70	2.109,19	
CLASSE I	VANESSA PERUZZATTO GOMES	3.219,52	2.563,07	663,02	106,79	2.456,27	
CLASSE I	VICTOR ANDRÉ VIANA LOUREIRO	2.560,84	1.781,99	783,42	74,25	1.707,74	
CLASSE I	WAGNER DA SILVA COIMBRA	3.702,96	2.949,34	761,18	122,89	2.826,45	
CLASSE II	BADESUL	7.715.524,94	12.988.448,68	-	3.141.994,22	11.120.041,55	
CLASSE II	PERSONALITE SECURITIZADORA S/A	2.444.952,08	3.134.791,90	-	108.810,79	3.025.981,11	
CLASSE II	VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS C	593.682,99	761.189,82	-	83.867,02	677.322,79	
CLASSE II	WYNVEST SECURITIZADORA DE CREDITO S/A	523.430,50	671.115,69	-	82.920,45	588.195,23	
CLASSE III	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	239,70	239,70	-	-	251,80	
CLASSE III	AKSO PROD ELETRONICOS LTDA	19.475,40	19.475,40	-	-	20.458,79	
CLASSE III	ALIANÇA CRED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO	240.000,00	240.000,00	-	-	252.118,61	
CLASSE III	BACK TO SUCESS FUNDO DE INVEST. EM DIR. CRED. NI	233.541,00	233.541,00	-	-	245.333,47	
CLASSE III	BTM SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	714.800,00	714.800,00	-	-	750.893,26	
CLASSE III	C.A. BOUVIE E CIA LTDA (90535535000150)	6.961,00	6.961,00	-	-	7.312,49	
CLASSE III	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	209.552,87	209.552,87	-	-	220.134,08	
CLASSE III	DANIELA E OLIVEIRA PROMOCAO DE VENDAS E MERCI	109.241,82	109.241,82	-	-	114.757,90	
CLASSE III	DAY MAXX 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS I	97.400,92	97.400,92	-	-	102.319,10	
CLASSE III	DAYMON SERVICOS,CONSULTORIA E GESTAO LTDA	8.793,19	8.793,19	-	-	9.237,20	
CLASSE III	EQVINOX SOLUÇÕES FINANCEIRA S/A	531.254,88	531.254,88	-	-	558.080,17	
CLASSE III	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (FUNDOPEM/RS)	1.443.548,35	1.443.548,35	-	-	1.516.439,17	
CLASSE III	FARIAS LOG EIRELI	47.284,69	47.284,69	-	-	49.672,29	
CLASSE III	FARIAS REPRESENTAÇÃO E LOGISTICA LTDA	4.848,06	4.848,06	-	-	5.092,86	
CLASSE III	FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	3.159.892,07	3.159.892,07	-	-	3.319.448,30	
CLASSE III	GR SUL DISTRIB DE ALIMENTOS LTDA	666,84	666,84	-	-	700,51	
CLASSE III	HAMPTON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CF	67.479,64	67.479,64	-	-	70.886,97	
CLASSE III	IND COM DE LATICINIOS OURILANDIA LTDA.	1.056.576,21	1.056.576,21	-	-	1.109.927,18	
CLASSE III	IND. COM. DE LACTICINIO VITORIA LTDA	279.233,85	279.233,85	-	-	293.333,54	
CLASSE III	INDATABRASIL COM DE MAQ LTDA	26.880,00	26.880,00	-	-	28.237,28	
CLASSE III	ITAU UNIBANCO S.A.	369.795,42	369.795,42	-	-	388.467,95	
CLASSE III	JOHANN ALIMENTOS LTDA	46.190,34	46.190,34	-	-	48.522,68	
CLASSE III	LACTICINIO BOAVISTENSE LTDA	17.397,76	17.397,76	-	-	18.276,25	
CLASSE III	LATICINIO SALDALIS S.A.	238.525,47	238.525,47	-	-	250.569,62	
CLASSE III	LUCIANO BARROZO	2.000,00	2.000,00	-	-	2.100,99	
CLASSE III	MADREL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	58.884,88	58.884,88	208,74	-	61.649,49	
CLASSE III	MAKVENDAS REPRESENTACAO COMERCIAL EIRELI	2.127,33	2.127,33	-	-	2.234,75	
CLASSE III	MARIA SERENA DE CARLI BARROZO	2.000,00	2.000,00	-	-	2.100,99	
CLASSE III	MEGA EMBALAGENS LTDA	30.047,84	30.047,84	-	-	31.565,08	
CLASSE III	METALURGICA FELLER LTDA	7.481,25	7.481,25	-	-	7.859,01	
CLASSE III	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO	63.221,12	63.221,12	-	-	66.413,42	
CLASSE III	MULTI RECEBIVEIS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DI	49.078,20	49.078,20	-	-	51.556,36	
CLASSE III	O2 INC GESTAO EMPRESARIAL LTDA	37.142,55	37.142,55	-	-	39.018,03	
CLASSE III	ODITTE MARODIM DE FARIAS E RENATA MARODIM DE	130.866,19	130.866,19	-	-	137.474,17	
CLASSE III	PRIME SECURITIZADORA S/A	1.786.178,64	1.786.178,64	-	-	1.876.370,31	
CLASSE III	PROCRED SECURITIZADORA DE CREDITOS	292.723,98	292.723,98	-	-	307.504,84	
CLASSE III	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS	90.516,84	90.516,84	-	-	95.087,42	
CLASSE III	RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTI	39.836,37	39.836,37	-	-	41.847,88	
CLASSE III	ROBERTO LUIZ DECKMANN JUNIOR	2.994,00	2.994,00	-	-	3.145,18	
CLASSE III	ROMAXIS SECURITIZADORA S/A	432.838,00	432.838,00	1.534,40	-	453.159,41	
CLASSE III	SAFEGOLD GERENCIAMENTO DE CAPITAL LTDA	277.245,00	277.245,00	-	-	291.244,27	
CLASSE III	SÉRGIO MATEUS STAROSCKY	376.615,75	376.615,75	-	-	395.632,66	
CLASSE III	TOTVS S.A.	13.891,11	13.891,11	-	-	14.592,53	
CLASSE III	TRI TELECOM LTDA.	3.210,17	3.210,17	-	-	3.372,26	
CLASSE III	TROCA TRANSPORTES LTDA	6.595,88	6.595,88	-	-	6.928,93	
CLASSE III	TRS GESTÃO E TECNOLOGIA S.A.	40.384,62	40.384,62	-	-	42.423,81	
CLASSE III	VALOREM FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS C	6.278.940,24	6.278.940,24	-	-	6.595.990,32	
CLASSE III	FATORI SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	562.133,33	590.517,80	-	-	590.517,80	
CLASSE III	FATORIAL FOMENTO MERCANTIL	157.065,92	164.996,84	-	-	164.996,84	
CLASSE III	FIDEM BANK SECURITIZADORA S/A	23.639,29	24.832,94	-	-	24.832,94	
CLASSE III	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	350.684,30	368.391,82	-	-	368.391,82	
CLASSE III	GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA	1.939.163,00	2.037.079,49	-	-	2.037.079,49	
CLASSE III	OXSS SECURITIZADORA S/A	684.810,00	719.388,94	-	-	719.388,94	
CLASSE III	PERSONALITE SECURITIZADORA S/A	1.240.677,39	1.303.324,41	-	-	1.303.324,41	
CLASSE III	PHD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDIT	36.187,23	38.014,48	-	-	38.014,48	
CLASSE IV	ACZ CONTABILIDADE ZIMMERMANN LTDA	12.272,50	12.272,50	-	-	12.892,19	
CLASSE IV	ALESSANDRO DA SILVA CARVALHO ME	49.322,27	49.322,27	-	-	51.812,76	
CLASSE IV	BB INOX IND. COM. EQUIPAMENTOS EM AÇO INOX EIRI	21.612,50	21.612,50	-	-	22.703,81	
CLASSE IV	CONCEPT REPRESENTAÇÕES LTDA	99.469,51	99.469,51	-	-	104.492,14	
CLASSE IV	DILSON DE WITT SERPA	21.485,04	21.485,04	-	-	22.569,91	
CLASSE IV	FABIO LUIS BUSCH	1.100,00	1.100,00	-	-	1.155,54	
CLASSE IV	FROZI E FROZI TRANSPORTES LTDA	42.775,96	42.775,96	-	-	44.935,90	
CLASSE IV	HLL TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI	78.584,64	78.584,64	-	-	82.552,71	
CLASSE IV	INDATABRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-EPP	26.880,00	26.880,00	-	-	28.237,28	

CLASSE	CREDOR	VALOR RJ	VALOR A PAGAR	VALOR PAGO	EM ATRASO	SALDO	OBSERVAÇÃO
CLASSE IV	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIO VILA NOVA LTD	803.942,93	803.942,93	-	-	844.537,39	
CLASSE IV	INDUSTRIA E COMERCIO DE QUEIJOS ORIENTE LTDA	737.799,30	737.799,30	-	-	775.053,89	
CLASSE IV	IRANI MARQUES GUERREIRO	16.286,12	16.286,12	-	-	17.108,47	
CLASSE IV	J LIMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	54.605,18	54.605,18	-	-	57.362,43	
CLASSE IV	JOAO GILMAR KUNZLER 83767150034	6.814,62	6.814,62	-	-	7.158,72	
CLASSE IV	KASA DO CHEFF DISTRIB DE ALIMENTOS EIRELI	119,84	119,84	-	-	125,89	
CLASSE IV	KEUJO'S COMERCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES	3.932,90	3.932,90	-	-	4.131,49	
CLASSE IV	LAIS SILVEIRA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA ME	10.692,47	10.692,47	-	-	11.232,38	
CLASSE IV	LATICINIO LACBOM LTDA EPP	210.782,52	210.782,52	-	-	221.425,82	
CLASSE IV	LATICINIO SANTA IZABEL EIRELI EPP	198.010,58	198.010,58	-	-	208.008,97	
CLASSE IV	LATICINIOS D' BOA LTDA ME	1.325.329,22	1.325.329,22	-	-	1.392.250,66	
CLASSE IV	M.A.REPRESENTACOES LTDA ME	11.094,30	11.094,30	-	-	11.654,50	
CLASSE IV	PLANO FOMENTO MERCANTIL LTDA ME	452.240,71	452.240,71	3.424,16	-	471.652,09	
CLASSE IV	PROMOTER BRASIL PROMOCAO DE VENDAS LTDA ME	89.077,53	89.077,53	-	-	93.575,43	
CLASSE IV	RODRIGO BERNARDES DO NASCIMENTO PROMOCAO C	27.810,28	27.810,28	-	-	29.214,54	
CLASSE IV	SERGIO ALEXANDRE PINHEIRO	2.150,00	2.150,00	-	-	2.258,56	
CLASSE IV	SIMONE MERCHANDISING PROMOCAO DE VENDAS LT	6.450,00	6.450,00	-	-	6.775,69	
CLASSE IV	T. FERNANDES HORACIO LTDA	7.199,13	7.199,13	-	-	7.562,64	